

Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 022/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): MARILDA AMÂNCIO GALDINO - MATRÍCULA 38761. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Sobral/CE, 26 de março de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

**PORTARIA Nº 42/2024 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 023/2024 - AMA.** A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 023/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): MARILDA AMÂNCIO GALDINO - MATRÍCULA 38761. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V -

Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Sobral/CE, 26 de março de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ATO DE EXONERAÇÃO 059/2024.** A Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2203 de 19 de janeiro de 2022. RESOLVE: EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). ANTONIO GABRIEL SILVA BRAGA, matrícula nº 094C-23, do cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, lotado(a) no gabinete do vereador Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante com atribuições e vencimentos previstos na Lei nº 2203 de 19 de janeiro de 2022, publicada em 25 de janeiro de 2022. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de março de 2024. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

**ATO DE EXONERAÇÃO 060/2024 -** A Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2325 de 13 de fevereiro de 2023. RESOLVE: EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). FRANCISCA JAMILE MOREIRA FERREIRA, matrícula nº 066C-23, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO, lotado(a) na administração com atribuições e vencimentos previstos na Lei nº 2325 de 13 de fevereiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de março de 2024. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2024.** DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2025. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/93, modificada pela Lei Municipal nº 326 de 01 de outubro de 2001, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMSS nº 013/22 de 31 de agosto de 2022. CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, prescreve que na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da

democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa; CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em sua 3ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, realizada no dia 20 de março de 2024. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2025. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Homologo a Resolução CMSS nº 01, de 20 de março de 2024, nos termos do Regimento Interno, de 31 de agosto de 2022, que passa valer da data de sua assinatura. Iara Chaves- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Letícia Reichel dos Santos - Secretária da Saúde do Município de Sobral

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 02, DE 22 DE MARÇO DE 2024.** DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2023. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/93, modificada pela Lei Municipal nº 326 de 01 de outubro de 2001, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMSS nº 013/22 de 31 de agosto de 2022. CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, prescreve que na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em sua 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, realizada no dia 20 de março de 2024. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Saúde de 2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Homologo a Resolução CMSS nº 01, de 20 de março de 2024, nos termos do Regimento Interno, de 31 de agosto de 2022, que passa valer da data de sua assinatura. Iara Chaves- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Letícia Reichel dos Santos- Secretária da Saúde do Município de Sobral

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2024.** DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA) EM SOBRAL - 2024. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/93, modificada pela Lei Municipal nº 326 de 01 de outubro de 2001, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMSS nº 013/22 de 31 de agosto de 2022. CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, prescreve que na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em sua 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, realizada no dia 20 de março de 2024. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de

Contingência para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) em Sobral - 2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Homologo a Resolução CMSS nº 03, de 20 de março de 2024, nos termos do Regimento Interno, de 31 de agosto de 2022, que passa valer da data de sua assinatura. Iara Chaves- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Letícia Reichel dos Santos - Secretária da Saúde do Município de Sobral.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - CMAS

**ATA Nº 04/2024** - Ao décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 08h, no Auditório da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, sediada na Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, 1200 - Dom Expedito, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Participaram da Reunião os seguintes conselheiros Representantes Governamentais: Ana Gilmaiza Tomaz Lourenço - Titular, Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; Manoel Ferreira Araújo de Almeida - Titular, Secretária de Educação; Francisco Francimar Fernandes Sampaio - Suplente, Secretária de Saúde; Carlos Rodrigues Tomaz - Titular, Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Representantes da Sociedade Civil: Joyce Marri de Oliveira Gonçalves - Suplente, Serviço Social do Comércio - SESC; Marcilene Ferreira da Silva - Titular e Presidente, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral - SINDSEMS; Nayana Rios Nunes da Silva - Suplente, Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS; Lucileuda Albuquerque Fontenele da Cunha - Titular, Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança; Francisca das Chagas da Silva Mesquita - Titular, Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS. Destacou a pauta a ser discutida no decorrer da reunião: Círculo Formativo: Política de Assistência Social. A conselheira e Presidente Marcilene deu boas vindas aos conselheiros e iniciou a reunião, ressaltando a importância da Política de Assistência Social. Falou sobre as Políticas Públicas e conceitos, a diferença da Política Pública para a Política Social, nas quais atendem as necessidades e reivindicações da classe social trabalhadora e por outro lado é ao mesmo tempo uma ferramenta de expansão e consolidação do sistema capitalista. Apresentou a Política Pública de Proteção Social, a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Nº 8.742, 07/12/1993), Política Nacional de Assistência Social (2004), Sistema Único de Assistência Social (2005,2012) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Falou sobre a Proteção Social Básica, sendo atendido o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e a Proteção Social Especial, atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro POP e Acolhimentos. Sendo importante a participação de um profissional desses serviços apresentarem em reunião para o colegiado o funcionamento de cada serviço. Repassou as seguranças afiançadas como a acolhida, convívio, autonomia, auxílio e renda, entre outros, finalizando sua apresentação. Nada mais a tratar, a Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. Eu, Oneide Pastora da Silva, Secretária Executiva deste Conselho lavrei a Ata, que depois de lida, analisada e aprovada por este Conselho, será assinada por quem é de direito. Sobral, 13 de Março de 2024.

**ATA Nº 05/2024** - Ao vigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 08h, no Auditório da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, sediada na Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, 1200 - Dom Expedito, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Participaram da Reunião os seguintes conselheiros Representantes Governamentais: Ana Gilmaiza Tomaz Lourenço - Titular e Francisca Leite Mendonça Escócio - Suplente, Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; Caetana Jusceline Bezerra Araújo - Suplente, Secretária de Educação; Teresa Cristina Mendes Carneiro - Suplente, Secretária da Juventude, Esporte e Lazer; Francisco Francimar Fernandes Sampaio - Suplente, Secretária de Saúde; João Paulo Almeida Mendes - Suplente, Secretária do Planejamento e Gestão - SEPLAG; Carlos Rodrigues Tomaz - Titular, Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Representantes da Sociedade Civil: Marcilene Ferreira da Silva - Titular e Presidente, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral - SINDSEMS; Nayana Rios Nunes da Silva - Suplente, Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS; Paulo Glaydson Sousa Costa Lopes - Suplente, Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS. Destacou as pautas a serem discutidas no decorrer da reunião: Relatório de Desempenho do Co financiamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - Ano 2023. Período 2º semestre; Relatório de Desempenho do Co financiamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) - Ano 2023. Período: 2º semestre; Relatório de Desempenho do Co financiamento Estadual dos Benefícios Eventuais (BE) - Ano 2023. Período: 2º semestre; Plano de Ação Estadual - Ano: 2024; Parecer da Comissão Temática de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social. A